

# Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: On Gestor

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do seguro On Acidentes Pessoais Gestor e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

## Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais, que garante as lesões corporais na Pessoa Segura, decorrentes de um acidente (que é entendido como um acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e alheio à vontade da Pessoa Segura). O pagamento da indemnização será realizado de acordo com os capitais e as garantias contratadas e definidas nas Condições Particulares da Apólice.



### Que riscos são segurados?

- ✓ Morte ou Incapacidade Permanente
- ✓ Despesas de Tratamento e Repatriamento/Reembolso
- ✓ Incapacidade Temporária Absoluta em Caso de Internamento Hospitalar
- ✓ Despesas de Funeral
- ✓ Assistência:
  - Assistência Médica em Portugal
  - Assistência em Viagem no Estrangeiro
  - Assistência Jurídica no Estrangeiro
  - Perda, Roubo, Extravio ou Deterioração de Bagagem

A Pessoa Segura está coberta 24 horas por dia, uma vez que o seguro garante riscos profissionais e extraprofissionais.

Em caso de acidente em viagem, os capitais das garantias por Morte ou Incapacidade Permanente e Despesas de Tratamento serão duplicados.

**Capital Seguro:** Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, ao capital escolhido pelo Tomador do Seguro, de entre as opções facultadas pelo Segurador.

✗ Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;

### 2. Não ficam também garantidos os acidentes consequentes de:

- ✗ Prática desportiva federada e respetivos treinos;
- ✗ Prática de alpinismo, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, asa delta e tauromaquia;
- ✗ Pilotagem de aeronaves e utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais e de carácter regular;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- ✗ Estas exclusões identificadas no ponto dois podem ficar cobertas pelo contrato de seguro, mediante aceitação expressa do Segurador e eventual cobrança de sobreprémio;
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



### Que riscos não são segurados?

#### 1. Os acidentes consequentes de:

- ✗ Ação ou omissão da Pessoa Segura que apresentar uma taxa de alcoolémia superior à indicada nas Condições Gerais;
- ✗ Ações ou omissões criminosas, mesmo que sob forma tentada;
- ✗ Ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria, pelo Beneficiário ou Tomador do Seguro;
- ✗ Cataclismos da natureza;
- ✗ Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração da ordem pública, atos de terrorismo;

#### As consequências de acidentes que se traduzam em:

- ✗ Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações, lombalgias, cervicalgias e cialgias;
- ✗ Implantação, reparação ou substituição de próteses e ortóteses, implantes dentários, óculos (armações e lentes) e lentes de contacto, ortóteses;
- ✗ Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- ✗ Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) e todas as variantes de hepatite;
- ✗ Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- ✗ Acidente vascular cerebral (AVC);
- ✗ Descolamento da retina, salvo se for provocado por traumatismo comprovado;



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! A permanência no estrangeiro não pode ultrapassar 60 dias.
- ! O seguro abrange a Pessoa Segura de idade não inferior a 16 anos nem superior a 75 anos.
- ! O capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.
- ! O subsídio diário em caso de Internamento Hospitalar só é devido se o seu início ocorrer no prazo de 180 dias a contar da data do Acidente.
- ! O capital por Incapacidade Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do acidente.
- ! Os capitais seguros na cobertura Morte ou Incapacidade Permanente, não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Incapacidade Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.
- ! Existindo, à data do acidente, mais do que um contrato de seguro garantindo as despesas de tratamento, de repatriamento e de funeral, a Apólice só funcionará em caso de nulidade, anulabilidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.
- ! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Particulares.
- ! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um acidente, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das restantes frações em dívida.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.



## Onde estou coberto?

- ✓ Nas coberturas de Morte ou Incapacidade Permanente, Incapacidade Temporária Absoluta em caso de Internamento Hospitalar, Despesas de Funeral, Despesas de Tratamento e Repatriamento/Reembolso estão garantidos os acidentes que ocorram em qualquer parte do mundo.
- ✓ Na cobertura de Assistência Médica em Portugal estão garantidos os acidentes ocorridos em Portugal.
- ✓ Na cobertura de Assistência em Viagem no Estrangeiro e Assistência Jurídica no Estrangeiro estão garantidos os acidentes ocorridos no decurso da viagem ao estrangeiro.



## Quais são as minhas obrigações?

### Antes da celebração do contrato

Deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

### Durante a execução do contrato

Deve, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar todas as circunstâncias que agravem o risco, nomeadamente:

- Toda a doença ou alteração da integridade física e/ou do estado de saúde da Pessoa Segura, tais como alterações da visão, da audição, da consciência, epilepsia, paralisia, diabetes, tuberculose, perturbações cardiovasculares, afeções da espinal-medula, do sangue e reumatismais, de qualquer natureza;
- A mudança da atividade profissional da Pessoa Segura, assim como a cessação desta;
- A mudança da residência permanente da Pessoa Segura;
- A celebração ou alteração de outros seguros de Acidentes Pessoais.

### Em caso de sinistro

Obrigam-se a:

- Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- Participar o acidente ao Segurador, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência e, se tiver sido clinicamente assistido, deve remeter uma declaração médica, da qual conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível Incapacidade Permanente;
- Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos seguradores, com indicação do nome dos restantes;
- Cumprir as prescrições médicas, sob pena de o Segurador apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se verificariam se aquelas prescrições tivessem sido observadas;
- Sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador, sempre que este o solicite;
- Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas;
- Entregar ao Segurador, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato.

### Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros que garantam o mesmo risco.

### Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



## Quando e como devo pagar?

### Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração da Apólice.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

### Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral).

### Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



## Quando começa e acaba a cobertura?

### Começa:

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.

### Cessa:

- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- Quando a Pessoa Segura faleça ou fique com uma Incapacidade Permanente.
- Quando a Pessoa Segura completar 75 anos.
- Se a Pessoa Segura deixar de residir em Portugal.



## Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato:
  - nos 30 dias após a receção da Apólice, desde que o contrato de seguro tenha uma duração igual ou superior a seis meses;
  - com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.